

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO - ART. 11, XI DA LOM**

Com fundamento no que dispõe o art. 11, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá (LOM), bem como no que dispõe o art. 162, §4º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, REQUEIRO a Convocação do Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, Sr. Deiver Teixeira e o Sr. Vanio de Jesus Jordani Diretor da Empresa SOS Saúde, para comparecerem na Presidência desta Casa de Leis.

Senhor Presidente

Com fundamento no que dispõe o art. 11, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Cuiabá (LOM), bem como no que dispõe o art. 162, §4º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, REQUEIRO ao Soberano Plenário que aprove o presente requerimento de Convocação do Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, Sr. Deiver Teixeira e o Sr. Vanio de Jesus Jordani Diretor da Empresa SOS Saúde, para comparecerem na Presidência desta Casa de Leis, no dia 06 de novembro do corrente ano, quarta-feira às 9:00 horas, para prestarem esclarecimentos aos Vereadores e Vereadoras sobre as emendas impositivas destinadas pelos Vereadores e Vereadoras para realização de cirurgias eletivas e sobre a situação dos mutirões da saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A fiscalização do município, exercida pelo Poder Legislativo Municipal encontra respaldo no artigo 31, da Constituição da República; no artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, combinados com o artigo 2º. § 3º do Regimento Interno.

O art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil diz: “*A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.*”

O artigo 11, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, diz: “*a Câmara Municipal de Cuiabá, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Secretários, ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, inclusive diretores de autarquias, fundações, empresas de economia mista e de concessionárias de serviço público municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.*”





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

O §3º, do art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, por seu turno diz o seguinte: “*A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimento sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas.*”

Demonstrado este arcabouço jurídico a firmar o Poder de Fiscalização e de convocação do Secretário para vir pessoalmente prestar as informações, aguardo aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 30 de outubro de 2024.

**Chico 2000 (Câmara Digital) - PL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340035003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

